



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 243/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ e o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV do Município de São Raimundo Nonato e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, José Herculano de Negreiros, Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato – Piauí, sanciono e promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I
Dos Objetos e Atribuições

Art. 1º - Constitui-se o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ do Município de São Raimundo Nonato-PI, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, propositivo, de acompanhamento, fiscalizador, consultivo e avaliativo, de representação da população jovem do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ:

I – Organizar e realizar a Conferência Municipal da Juventude para elaborar e definir as ações do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – PMPPJ, através de prioridades relacionadas pelas comunidades, associações, grupos de jovens e juventude em geral, que garantam a integração e a participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II – Apresentar às autoridades executoras do Município o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – PMPPJ, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do Orçamento e Plano de Aplicações de Recursos Financeiros do Fundo de Integração da Juventude no âmbito municipal;

III – Deliberar, orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os programas e as políticas para a juventude do Município;

IV – Desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais, estudos, análises, pesquisas e processos de conversação sobre as questões relativas à juventude e prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e a execução dos programas de governo no âmbito municipal nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação das necessidades e a defesa dos seus direitos;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – receber sugestões oriundas da sociedade e apurar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VII – Elaborar, estimular, acompanhar, avaliar, e assegurar projetos de interesse da juventude, segundo critérios e entendimentos promovidos pelo PMPPJ para aplicações de recursos destinados pelo Município;

VII – Propor e estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens e estimulam sua participação crítica e decisória nos processos sociais;

IX – Celebrar convênios e contratos com outros organismos públicos municipais, estaduais, federais, internacionais, privados, Organizações não Governamentais – ONG's e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, com vistas à execução de programas, projetos e ações aprovados pelo CMDJ;

X – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XI – Promover a capacitação de recursos e criar o Plano de Aplicações de recursos do Fundo de Integração da Juventude – FINJUV;

Parágrafo Único – Para efeito de orientação e referência para este conselho, jovem é aquele ou aquela que tenha entre 15 e 29 anos de idade.

CAPÍTULO II

Da Composição e Formas de Atuação

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Diretos da Juventude – CMDJ será composta prioritariamente por jovens e ficam definidos seus componentes os representantes da esfera pública do Município e a representação de entidades não-governamentais envolvidas com a Juventude (Juventude estudantil, religiosa, Juventude participante de Organizações Não Governamentais Instituídas, Juventude Trabalhadora participante de Associações, Sindicatos, Cooperativas e Fundações, Juventude participante de Movimentos e Instituições Culturais, Desportivas e Grupos de Comunicação; Juventude participante de Movimentos Políticos, Partidários e Quilombolas).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 4º - Os Conselheiros Membros que farão composição do CMDJ serão em número de 20 (vinte), sendo 40% (quarenta por cento) oriundos dos Poderes Públicos do Município e 60% (sessenta por cento) das Entidades de Jovens com maior representatividade no Município.

I – A mesa diretora para coordenar os trabalhos do CMDJ é composta por:

- 01 (um) presidente;
- 01 (um) vice-presidente; e
- 01 (um) secretário.

II – Os mesmos serão eleitos entre os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

III – Para cada membro efetivo do conselho caberá um suplente com direito a voz e voto, apenas na ausência de titular;

IV – O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período consecutivo.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo providenciará a publicação e a ampla divulgação de edital a fim de notificar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das mesmas;

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará e dará posse a cada membro do Conselho e seu suplente.

CAPÍTULO III

Das reuniões e Espaços de Decisões

Art. 5º - As reuniões do CMDJ serão abertas ao público que terá direito a voz.

I – As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que se fizerem necessárias, podendo ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares;

II – As reuniões para tomadas de decisões só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais dos conselheiros;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

III – Será realizada uma Conferência Municipal da Juventude a cada 2 (dois) anos para a elaboração e aprovação e avaliação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventude – PMPPJ.

Parágrafo Primeiro – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, entregue a cada conselheiro(a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e somente poderão liberar sobre a matéria objeto da convocação;

Parágrafo Segundo – O Suporte Técnico e Administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por Órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que serão prestadas serão definidos pelo regulamento desta lei;

Parágrafo Terceiro – Cabe à Administração Pública Municipal fornecer ao Conselho uma sede estruturada para o funcionamento adequado do CMDJ.

Parágrafo Quarto – A realização da Conferência Municipal da Juventude deve ocorrer no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da portaria que nomeia e dá posse aos membros do CMDJ.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos Financeiros

Art. 6º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

I – O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- a) Dotações orçamentárias consignadas anualmente do Exercício Municipal;
- b) Doações de Governos e Organizações Nacionais e Internacionais;
- c) Doação financeira de pessoas físicas e jurídicas, incentivadas ou não;
- d) Doações e legados diversos:
 - d.1 - disponibilização de bens (*in natura*);
 - d.2 - produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- e) Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estaduais da Juventude;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

f) Outras receitas destinadas do Poder Executivo Municipal:

f.1 – 4% (quatro por cento) proveniente do ICMS mensal do Município;

f.2 – 8% (oito por cento) proveniente da arrecadação mensal do ISS do Município;

g) Crédito adicional, entendido como recursos não contemplados no orçamento;

h) Receita de aplicações financeiras no mercado financeiro dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor.

Art. 7º - Os recursos arrecadados pelo Fundo devem se somar aos recursos já destinados no Orçamento Municipal e programas de atendimento à juventude, e não substituí-los.

Art. 8º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo Órgão de Juventude Municipal sob orientação do CMDJ;

Parágrafo Único – Enquanto o órgão da juventude não estiver estabelecido, o FINJUV será gerido por um Conselho Administrativo Interino composto por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e representantes do Poder Executivo Municipal, garantindo a paridade de representação.

Art. 9º - O Órgão de Juventude Municipal prestará contas obrigatoriamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Art. 10 - A destinação dos recursos do Fundo será determinada pelo CMDJ através do Plano de Aplicação de Recursos, onde também constará o seu quadro de despesas, discriminados onde e quando os recursos serão aplicados.

Art. 11 - Constitui a despesa do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas constantes no Plano de Aplicação de Recursos;

II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável e eventualmente, a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo Único – Também dependerá de deliberação expressa do CMDJ a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de despesas não estabelecidas no Plano de aplicação de Recursos.

Art. 12 - Para sua operacionalização o FINJUV deverá contar com:

a) CNPJ do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- b) Conta especial em nome do Município;
- c) Contabilidade do Município;
- d) Orçamento do Município;
- e) Prestação de Conta do Município;
- f) Quadro de funcionários do Município.

Parágrafo Primeiro – O plano de Aplicação dos Recursos do Fundo integra o orçamento do Município e será submetido pelo Prefeito Municipal à apreciação do Legislativo;

Parágrafo Segundo – O Fundo aceita e prevê a doação de verba destinada especificada a entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município.

Parágrafo Primeiro – O CMDJ poderá ainda, em ocasiões especiais em que os membros julgarem necessárias, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, a fim de prestar-lhe apoio e parceria;

Parágrafo Segundo – Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMDJ dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas à juventude;

Parágrafo Terceiro – É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude solicitar servidores públicos da Administração Pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como pareceres necessários à consecução dos seus objetivos;

Art. 14 - O CMDJ elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da posse de seus membros, obedecendo aos objetivos, atribuições, composições e funcionamento desta lei.

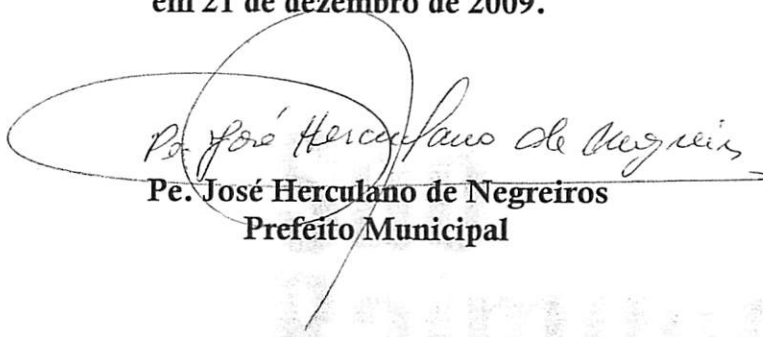


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa da Criança e do Adolescente.

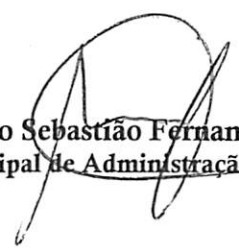
Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 21 de dezembro de 2009.**



Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 243/2009, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.



Maurílio Sebastião Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças